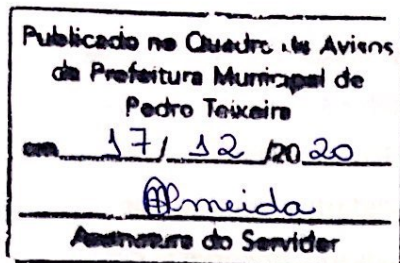




Município de Pedro Teixeira - MG
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129
CNPJ: 18.338.228/0001-51

DECRETO Nº 2011 de 17 de dezembro de 2020.



"Institui regras de Flexibilização das Atividades Suspensas no município como medidas de segurança de enfrentamento à pandemia de doença viral respiratória causada pelo agente viral COVID-19 (Corona vírus), e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Pedro Teixeira, no uso de sua competência e atribuições legais, e nos termos do art. 44 da Lei Orgânica do Município de Pedro Teixeira;

CONSIDERANDO que:

- I- O Município de Pedro Teixeira encontra-se com o quadro estável com relação aos casos de Covid-19, sem nenhum caso suspeito;
- II- Que os 6 casos confirmados já foram recuperados;
- III- A necessidade de retomada das atividades econômica no âmbito Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado aos templos religiosos realizar reuniões presenciais de culto com os seguintes critérios

- I - Os encontros poderá ser realizado obedecendo o limite de 1 pessoa para cada 5m² de construção do templo, não podendo ultrapassar o limite máximo de 25 pessoas por encontro;
- II - Uso de máscara obrigatório dentro do templo;
- IV - Disponibilizar álcool em gel na entrada do templo;
- V - Os bancos deverão ser marcados com distância mínima de 2 metros de um assento ao outro;



Município de Pedro Teixeira - MG
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129
CNPJ: 18.338.228/0001-51

- VI - As portas e janelas deverão ficar abertas para manter o ambiente arejado;
- VII - A higienização do ambiente deverá ser feita antes e depois dos encontros;
- VIII - Proibir a participação de pessoas que moram fora do município;

Art. 2º - Os restaurantes, bares e lanchonetes poderão permitir o consumo no local, de segunda à sábado, devendo seguir as seguintes regras:

- a) Proibido o autosserviço (*self-service*);
- b) Proibido entretenimento;
- c) Obrigada observar distância mínima de 02 (dois) metros entre as mesas disponibilizadas;
- d) Disponibilizar somente 50%;
- e) Adotar as medidas de higiene recomendadas pelos órgãos de saúde;

§ 1º - No domingo o atendimento será somente com entrega em domicílio (*delibery*) ou retirada no balcão.

§ 2º O horário de funcionamento dos estabelecimentos com esse tipo de serviço será de segunda à sábado até às 22:00h.

§ 3º Os estabelecimentos referidos no caput deverão adotar as seguintes medidas:
I – realização de limpeza minuciosa nos balcões, mesas e cadeiras das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, devendo-se proceder com a utilização de produtos de assepsia que impeçam a propagação do vírus, após cada atendimento;

II – manutenção, quando possível, de janelas destravadas e abertas de modo a possibilitar a plena circulação de ar;

III – fixação, em local visível aos clientes, de informações sanitárias sobre a higienização e cuidados para prevenção, enfrentamento e contingenciamento da pandemia Coronavirus COVID-19;

IV – disponibilização de produtos de assepsia aos clientes;

V – os clientes somente poderão adentrar no estabelecimento com uso de máscara;

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira em 17/12/2020 Almeida Assinatura do Servidor



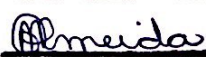
Município de Pedro Teixeira - MG
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129
CNPJ: 18.338.228/0001-51

- VI – poderá adentrar no recinto comercial apenas 1 (um) cliente para cada 4m² (quatro metros quadrados) de área livre do estabelecimento;
- VII – manter a distância mínima de 2m (dois metros) entre as mesas do restaurante, com a diminuição de 50% (cinquenta por cento) do número de mesas e cadeiras disponibilizadas aos clientes, objetivando aumentar a distância dos mesmos, durante as refeições;
- VIII – manutenção de distanciamento em fila de consumidores de 2m (dois metros) e controle para evitar a aglomeração de pessoas, isto com a devida demarcação no solo;
- IX – fica proibido o serviço *self-service*, devendo-se prevalecer o serviço de prato feito e *delivery*;
- X – os talheres deverão ser disponibilizados ensacados aos clientes;
- XI – não será permitido saleiros, paliteiros, molhos ou quaisquer outros itens de uso coletivo;
- XII – para remoção dos talheres e a limpeza os funcionários deverão utilizar luvas;
- XIII – fixar placas informativas com o horário de funcionamento e as regras aqui definidas.

Art. 3º - Para os demais estabelecimentos comerciais ficam autorizados a funcionar com horário normal do comércio local, seguindo as regras de distanciamento, uso obrigatório de máscara de proteção e álcool em gel na entrada do estabelecimento.

Art. 4º - Recomenda-se a toda população a fazer o uso de máscara de proteção nas vias públicas, higienizar bem as mãos, e sair de casa somente quando necessário.

Art. 5º - Em caso de descumprimento por ferir a ordem pública e colocar em risco a saúde da população, estará sujeito a cassação do alvará de funcionamento e a utilização de uso do poder de polícia da Administração Pública no fechamento do estabelecimento, devendo ser utilizada a força policial coercitiva para o cumprimento obrigatório das normas que regem este Decreto.

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira em 17/12/2020  Assinatura do Servidor




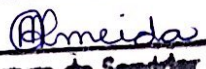
Município de Pedro Teixeira - MG
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129
CNPJ: 18.338.228/0001-51

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se qualquer disposição em contrário.

Município de Pedro Teixeira, 17 de dezembro de 2020.


IDÍLIO NEVES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos
da Prefeitura Municipal de
Pedro Teixeira
em 17/12/2020

Assinatura do Servidor